DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1949/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9504/2014
PROTOCOLO	:	1508560
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ-MS
RESPONSÁVEL	:	AGNALDO PEREIRA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2014
MODALIDADE	:	CONVITE N. 7/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E IMPRESSO
CONTRATADA	:	GRÁFICA E EDITORA PANTANAL LTDA - EPP
VALOR	:	R$ 33.435,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 13/2014 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã-MS e a empresa Gráfica e Editora Pantanal Ltda – EPP, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, presidente, à época.

O procedimento licitatório realizado na modalidade convite, e a formalização do instrumento contratual dele decorrente, já foram examinados e julgados por esta Corte de Contas como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 7155/2015, prolatada nestes autos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente e impresso, no valor de R$ 33.435,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 25 de abril de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - 4ICE - 43127/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade quanto à execução e liquidação financeira.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 3ª PRC - 2004/2018, opinando pela regularidade e legalidade da execução.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que a documentação comprobatória encontra-se completa, atendendo a todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira apresentou-se conforme estipula a citada legislação pertinente, demonstrando por meio dos empenhos, das notas fiscais e das ordens de pagamento, que os estágios da despesa se equivalem e que restou demonstrada a correta aplicação dos recursos públicos.

Desta forma, os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos arts. 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 13/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa Gráfica e Editora Pantanal Ltda – EPP, de acordo com o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Agnaldo Pereira Lima, presidente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 07 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss